



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO Nº 03/2023-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTE CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023-UA IMBEL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023-UA IMBEL

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-UA IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 801.476,00

VIGÊNCIA: 24/04/2023 A 23/10/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL/SEDE, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E A EMPRESA IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ

sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **E. X. C.**, Ordenador de Despesas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **568** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº ***.178.581-**, que no final assina, e do outro lado a empresa **I FOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.312/0001-62, localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Bloco B, 3º Andar, Parte Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP 06020-010, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **M. L.**, Representante Legal, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº **5397** SSP/SP, inscrita no CPF nº ***.353.558-** e o Sr. **P. V. DOS S. M.**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº **4141** SSP/RJ, inscrito no CPF nº ***.522.338-**, que no final assinam, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 000130/2023-UA **IMBEL**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023-UA **IMBEL**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, pelos Acórdãos nº 351/2010-Plenário, e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Edital de Credenciamento nº 01/2022-UA **IMBEL** e seus anexos e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônico-magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, para a **IMBEL/Sede**, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

2.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros de tecnologia mais avançada), nas modalidades alimentação e refeição, compreendendo um efetivo estimado de 160 (cento e sessenta) beneficiários para o benefício alimentação e 177 (cento e setenta e sete) beneficiários para o benefício refeição, tendo como referência o mês de janeiro/2023.

2.2. A quantidade de cartões de vales alimentação e de refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

2.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela **IMBEL**, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura localizados na área de abrangência da atuação da **IMBEL/Sede**.

2.4. O valor unitário dos créditos de alimentação e refeição será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da **IMBEL** por ocasião da emissão do pedido.

2.5. Os créditos de alimentação serão utilizados pelos empregados da **IMBEL/Sede**, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados em Brasília-DF.

2.5.1. Entende-se como quantidade mínima pelo menos 40% (quarenta por cento) do efetivo da **IMBEL** Sede, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

2.6. A **CONTRATADA** deverá credenciar na modalidade alimentação e refeição na Capital Federal e no entorno de Brasília-DF, tendo em vista muitos empregados trabalharem na cidade Brasília, onde a **IMBEL** possui sua Sede e residirem em outras cidades.

2.6.1. Cidades próximas ao Plano Piloto – Brasília - DF: Ceilândia, Sobradinho, Taguatinga, Planaltina, Gama, Brazlândia, Samambaia, Águas Lindas de Goiás, Luziânia - GO, Valparaíso de Goiás - GO, Cidade Ocidental - GO, Santo Antonio do Descoberto-GO, Formosa-GO e outras.

2.7. Os créditos de refeição serão utilizados pelos empregados da **IMBEL** Sede, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados em Brasília - DF e seu entorno.

2.8. A **CONTRATADA** deverá ter como estabelecimentos credenciados para o benefício alimentação para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, sacolões e outros de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da **IMBEL/Sede** o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos, assim como estabelecimentos mais próximos do Quartel General do Exército no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, onde a **IMBEL** está sediada, para atender os seus empregados no benefício Refeição.

2.9. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da **IMBEL**, sem qualquer ônus adicional.

2.10. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.

2.11. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizados por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à **CONTRATADA**.

2.12. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

2.13. A **CONTRATADA** poderá oferecer a **CONTRATANTE** programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

2.14. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a **CONTRATADA** com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

3.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após assinatura deste contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, self-service, açougue, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, para que seja verificada e aprovada se a mesma está com empresas credenciadas nas localidades descritas na Cláusula Segunda acima.

3.2.1. A rede credenciada com arranjos abertos em cumprimento a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, só será aceita se o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item anterior ocorrer após 1º de maio de 2023.

3.3. A partir de 1º de maio de 2023, a **CONTRATADA** deverá estar preparada a cumprir o determinado nos Inciso I e II do Art. 1º-A, da Lei nº 14.442/22, transcritos a seguir:

“I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;”

3.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar, preferencialmente, possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats, etc."

CLÁUSULA QUARTA - DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela **CONTRATANTE**, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à **CONTRATANTE** no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico às pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços contratados.

5.2. Só será pago a **CONTRATADA** os serviços efetivamente prestados conforme a Planilha Orçamentária de Custos dos Benefícios a seguir:

VALOR ESTIMADO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA 30 MESES					
UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE (MENSAL)	VALOR MENSAL	VALOR 13^a CESTA (2)	VALOR TOTAL
Sede – Brasília/DF	26	R\$ 458,00	R\$ 11.908,00	R\$ 23.816,00	R\$ 381.056,00
VALOR ESTIMADO VALE REFEIÇÃO PARA 30 MESES					
UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE (DIÁRIO)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
Sede – Brasília/DF	09	R\$ 33,00	R\$ 14.014,00	R\$ 420.420,00	
	17	R\$ 20,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES					
VALE ALIMENTAÇÃO		VALE REFEIÇÃO		VALOR TOTAL	
R\$ 381.056,00		R\$ 420.420,00		R\$ 801.476,00	

5.3. Para cálculo estimado do benefício refeição está sendo considerado o mês com 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

5.4. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula Segunda.

5.5. O valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) refere-se ao vale refeição é pago por determinação judicial.

5.6. Desde já, fica empenhado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente à Nota de Empenho nº 2023NE000186, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

6.3. Após o prazo concedido pelo Fiscal do Contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a contratada, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

7.3. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

7.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao objeto contratado.

7.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

7.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

7.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

7.9. O Inadimplemento ao subitem 7.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste contrato.

7.10. A **CONTRATADA** divulgará a informação da rede credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

7.11. A **CONTRATADA** deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

7.12. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da **IMBEL**.

7.13. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela **IMBEL**.

7.14. Providenciar a disponibilização dos créditos dos benefícios alimentação e refeição na conta dos usuários, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

7.15. Manter os créditos dos benefícios alimentação e refeição dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizada apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

7.16. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

7.17. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização em uma ou ambas as modalidades do benefício (alimentação e/ou refeição), mediante solicitação da **IMBEL**.

7.18. Enviar para **IMBEL/Sede** em Brasília-DF, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

7.19. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

7.20. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela **IMBEL**, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

7.21. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da **IMBEL**, devendo os mesmos ser fornecidos exclusivamente à **IMBEL**, sendo vedada sua utilização para outros fins.

7.22. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

7.23. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela **IMBEL**.

7.24. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a **IMBEL** e/ou para seus empregados.

7.25. Cancelar o credenciamento de estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante utilização indevida de documentos de legitimação ou qualquer outra prática irregular.

7.26. Manter estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados e supermercados de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da **IMBEL** o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.

7.27. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

7.28. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.28.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

7.28.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste contrato e no Termos de Referência.
- 8.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto contratado.
- 8.4.** Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.
- 8.5.** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 8.6.** A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior.
- 8.7.** Informar em tempo hábil para a **CONTRATADA**, sempre que houver alteração do valor inicial dos benefícios, refeição e alimentação, para efeito de atualização do seu cadastro.
- 8.8.** Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas às obrigações previstas.
- 8.9.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados.
- 8.10.** Proceder às retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.
- 8.11.** Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.
- 8.12.** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

9.1.1. apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **IMBEL**;

9.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual;

9.1.3. incorrer em inexecução do contrato; e

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **IMBEL** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

9.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos nos cartões alimentação e refeição, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por não manter os créditos dos benefícios alimentação e refeição dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

9.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

9.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à **CONTRATADA** ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela **IMBEL**.

9.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos

pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

9.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

9.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas no artigo nº 178 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o disposto no artigo 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

9.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução deste contrato, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

10.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

10.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo contratual.

10.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

10.5. O Fiscal do Contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

10.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para, se for o caso, que seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O prazo de validade deste contrato a ser firmado, será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

11.2. A vigência de 30 (trinta) meses do contrato não dispensa a futura **CONTRATADA** de manter as condições de habilitação exigidas, podendo, a **IMBEL**, realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

11.3. A **IMBEL** providenciará a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o parágrafo único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Este contrato sofrerá reajuste automático quando ocorrer acréscimo no valor do vale alimentação por força do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e do vale refeição quando o seu valor for majorado por decisão da **IMBEL/Sede**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

13.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

13.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

13.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e sem prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

13.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

13.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

13.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

13.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

13.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

13.2.8. Razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

13.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.10. A falta de liberação, por parte da **IMBEL**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

13.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

13.2.12. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

13.2.13. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

13.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

13.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

13.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

13.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 13.2.15 e 13.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **IMBEL** no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **IMBEL**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.2.23. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes da empresa **CONTRATADA** e dos gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

13.3.2. Por determinação judicial.

13.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, o direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

13.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

13.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

13.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

14.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

14.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

14.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado de natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

15.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, a contratada será informada imediatamente para a realização das correções apontadas, de modo que não atrase a efetivação do pagamento previsto no item 15.1.

15.3. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

15.4. Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

15.5. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

15.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

15.7. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

15.8. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

15.9. O desconto previsto no item anterior, se dará depois de esgotado todos os prazos concedidos para o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura deste contrato, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, R\$ 40.073,80 (quarenta mil, setenta e três reais e oitenta centavos), na modalidade de seguro garantia.

17.2. A garantia apresentada tem sua validade com 90 (noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não pagas e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

17.3. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída depois de decorridos noventa dias do término deste contrato.

17.4. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

17.5. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela **IMBEL**, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante”.

17.6. Será aceito pela **IMBEL**, seguro garantia que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei 13.303/16.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na conta dos usuários os créditos dos benefícios alimentação e refeição sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, independentemente de coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Serão consideradas integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a **CONTRATADA** apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

23.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

23.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

23.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

23.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

23.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

23.1.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

23.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

23.1.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será aplicado na execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018 e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTATADA** será obrigada a manter durante todo o período de execução deste contrato, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes da contratação, a **IMBEL** utilizará, a princípio, recursos descentralizados na Esfera 1, PTRES 215854, ND 339000, PI B1DCCRRAALI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

28.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

28.3. Para fins desta cláusula, considera-se **PARTE** Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e **PARTE** Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste contrato.

28.4. A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

28.5. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

28.6. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

28.7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

28.8. A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

28.9. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

28.10. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na **IMBEL/Sede** prestar serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela **IMBEL**, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

30.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

30.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Variação da taxa de câmbio.	Alto Impacto	3	Possível	2
Responsabilização da IMBEL por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Médio Impacto	2	Alto impacto	3
Responsabilização da IMBEL por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da IMBEL.	Improvável	0	Sem impacto	0

30.3. Caso ocorra o previsto no item 30.2 acima, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

30.4. Apenas a execução do serviço previsto no objeto, haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão das soluções previamente estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

31.2. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, 24 de abril de 2023.

Pela CONTRATANTE:

E. X. C.
Ordenador de Despesas
CPF ***.178.581-**
RG **568** SSP/DF

Rubrica

Pela CONTRATADA:

M. L.
Representante Legal
CPF ***.353.558-**
RG **5397** SSP/SP

Rubrica

P. V. DOS S. M.
Representante Legal
CPF ***.522.338-**
RG **4141** SSP/RJ

Rubrica

Testemunhas:

Assinatura: G.B.
CPF: ***.619.167-**

Rubrica

Assinatura: P.R.S.
CPF: ***.082.147-**

Rubrica

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

A **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.157.312/0001-62, localizada à Avenida das Autonomistas, 1.496, Bloco B, 3º Andar, Parte Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP 06020-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **M. L.**, Representante Legal, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº ****5397**** SSP/SP, inscrita no CPF nº *****.353.558-**** e o Sr. **P. V. DOS S. M.**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº ****4141**** SSP/RJ, inscrito no CPF nº ****522.338-****, que no final assinam, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e do Contrato nº 03/2023-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/Sede**, situada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, doravante referida simplesmente como **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 03/2023-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso as informações que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como CONFIDENCIAL, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE**

CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada CONFIDENCIAL, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 24 de abril de 2023.

M. L.
Representante Legal
CPF ***.353.558-**
RG **5397** SSP/SP

Rubrica

P. V. DOS S. M.
Representante Legal
CPF ***.522.338-**
RG ***141** SSP/RJ

Rubrica

(Nome, CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)